

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 2º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66

.....
.....

.....
§ 2º Os prazos expressos em dias **contar-se-ão em dias úteis.**
.....

....
§ 4º O peticionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso.”(NR)

“Art. 67. Suspende-se o curso do prazo processual:
I – nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive;
II – Por motivo de força maior devidamente comprovado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil, a regra ordinária para contagem de prazos processuais passou a se estabelecer em dias úteis, inclusive com a respectiva suspensão sazonal entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Sucedem que a dinâmica de incidência normativa desse diploma processual tem sido enfrentada e repelida pelos Tribunais estaduais e mesmo pelas instâncias superiores, seja pelo critério resolutivo de conflitos antinômicos pela especialidade, seja pela incompatibilidade normativa.

Não há, por assim dizer, uma uniformidade na contagem e na suspensão dos prazos processuais, o que reforça o sintoma da insegurança jurídica, com flagrante prejuízo à sociedade.

Dessa maneira, acatando sugestão da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, proponho o presente projeto de lei, visando dar uma resposta à necessidade de harmonização da sistemática de contagem de prazos processuais administrativos, mediante alterações pontuais na Lei nº 9.784, de 1999.

Conto, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2018.

ARNALDO FARIA DE SÁ

(Deputado Federal/SP)